

925187,  
07/10/2019: EXTINTO O PROCESSO POR INADMISSIBILIDADE DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Arq: Sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA - PROJUDI  
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 1º andar -  
Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95)  
3198-4748 - E-mail: 2jespcivel@tjrr.jus.br**

Processo: 0830998-08.2019.8.23.0010

Polo Ativo(s)

ANGELA COSTA MATEUS

Polo Passivo(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

**S E N T E N Ç A**

Relatório dispensado, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95.

**DECIDO.**

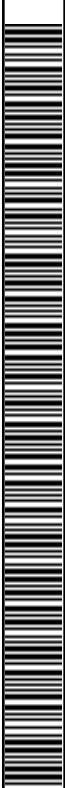
Trata-se de ação pelo Procedimento dos Juizados Especiais ajuizada por **ANGELA COSTA MATEUS**em desfavor da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**.

O caso é de extinção do feito, sem resolução do mérito.

A matéria tratada nestes autos foi objeto de Súmula de nossa Turma Recursal:

"Considerando que incumbe ao Conselho Nacional de Seguros Privados expedir normas disciplinadoras dos percentuais do seguro DPVAT a ser pago pelas seguradoras integrantes do consórcio, quando se trate de invalidez parcial; Considerando que para se aferir a graduação da incapacidade se faz necessário o aprofundamento probatório, como produção de prova pericial detalhada; eConsiderando as fraudes que recentemente passaram a ser detectadas, especialmente quando se trata de complementação de valores devidos em caso de invalidez parcial; Considerando o posicionamento do E. Superior Tribunal de Justiça (STJ) e de Turmas Recursais de outros Estados acerca da matéria; A Turma Recursal RESOLVE, à unanimidade, revogar suas Súmulas n.º 1, 5, 6 e 7 e, também à unanimidade, aprovar a seguinte:**SÚMULA n.º 16A graduação dos percentuais do seguro DPVAT, quando se trate de invalidez parcial, tendo em vista as regras para sua fixação estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, exige aprofundamento probatório, mormente realização de exame pericial detalhado, não suprido por laudo oriundo de órgãos oficiais. Complexidade da causa que afasta a competência dos Juizados Especiais.**".

**DISPOSITIVO**



Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, ante a incompetência deste Juizado Especial para processar e julgar a lide (LJE, art. 51, II), nos termos da Súmula n.º 16 da Turma Recursal do TJRR.

Sem despesas, custas e honorários (art. 55, *caput*, da Lei 9.099/95).

**INTIME-SE** e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas às formalidades legais.

Boa Vista/RR, data constante do sistema.

Juiz **AIR MARIN JUNIOR**